

LEI nº 959/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Adrianópolis e da outras providências"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - Fica criada na estrutura organizacional e funcional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Adrianópolis, a Controladoria Geral do Município, sob a sigla CGM, como órgão da Administração Direta e autonomia administrativa operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

PARAGRAFO 1º - Sob o aspecto Institucional:

- a) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- b) Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita.
- c) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município.

PARAGRAFO 2º - Sob o aspecto Operacional:

- a) Proteger e salvaguardar os bens e outro ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- b) Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Administração como base consistente e seguro para suas decisões superiores;
- c) Proporcionar aos administradores públicos segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

PARAGRAFO 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- a) Buscar atender a administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisão de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- b) Possibilitar que o gestor municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

ARTIGO. 2º - Fica criado na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Adrianópolis, o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**.

ARTIGO. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Adrianópolis, cuja regulamentação será

normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos setoriais da administração direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente a Controladoria Geral do Município de Adrianópolis.

PARAGRAFO SEGUNDO – Estes servidores habilitados pertencem a estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

ARTIGO. 4º - São atribuições essenciais da Controladoria Geral do Município de Adrianópolis – CGM, como órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- a) Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- b) Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- c) Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- d) Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- e) Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato denuncia, sob pena de responsabilidade solidaria nos termos da legislação pertinente;

- f) Elaborar manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

ARTIGO. 5º - O cargo do titular da Controladoria Geral do Município de Adrianópolis – CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- a) Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- b) Escolaridade universitária nos cursos completos de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Tecnólogo em Gestão Pública, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

ARTIGO. 6º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral correspondera ao nível CC - 39.

ARTIGO. 7º - As unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Adrianópolis ficam subordinados as finalidades e obrigações legais aprovadas em atos normativos.

ARTIGO. 8º - Fica estabelecido que os Órgãos Centrais de Controle, nas áreas de Contabilidade, Planejamento e Finanças, Desenvolvimento, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio a Controladoria Geral desempenhando suas atividades para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

ARTIGO. 9º - São atribuições dos servidores da controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento, execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiros e operacional;
- b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para a proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- c) Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e de demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional.
- d) Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais.
- e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

ARTIGO. 10º - É vedado a nomeação para o exercício de cargos de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal, pessoas que tenham sido:

- a) Responsável por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal;
- b) Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

ARTIGO. 11º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentarias, mediante abertura de crédito adicional, para a estruturação da CGM.

ARTIGO. 13º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 30 de Setembro de 2019.


ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adrianópolis


- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 012/2019

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Controladoria geral do Município de Adrianópolis e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2019, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 012/2019, Dispõe sobre a criação da Controladoria geral do Município de Adrianópolis e da outras providências.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2019.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara